



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Ofício nº GAB/231/2020

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Apresenta Projeto de Lei Complementar que institui a Contribuição para Custo de Iluminação Pública - CIP.

Entre Rios de Minas, 30 de novembro de 2020.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas
RECEBIDO EM

Com minha cordial visita, tenho a honra de submeter à elevada consideração dos membros desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - CIP no Município de Entre Rios de Minas, de conformidade com o Art. 149-A, incluído na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002.

O art. 149-A e seu parágrafo único prevê espécie tributária que inclui dentre as competências dos Municípios a de instituir, na forma das respectivas leis, contribuição especial para custear o serviço de iluminação pública. Prevê, ainda, o texto constitucional, a possibilidade de que o valor da contribuição seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pelas concessionárias distribuidoras em todo o País.

Os recursos a serem arrecadados com a nova contribuição serão utilizados, como consta do art. 5º do Projeto de Lei, para cobrir as despesas municipais decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública, bem como, as despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

O Município vem arcando exclusivamente com as despesas de custeio com a iluminação pública, sem qualquer participação direta dos contribuintes beneficiários deste serviço, embora a instituição da contribuição seja prevista a nível constitucional neste a edição da Emenda Constitucional 39/2002.

Informamos que o valor da tarifa de iluminação pública, atualmente na bandeira verde é de **R\$ 339,97 (trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) /MWh**, sendo que atualmente a Prefeitura tem pago à Cemig o valor de **R\$ 48.850,55**, relativa a fatura de IP a vencer no mês 12/2020, acrescido dos custos mensais com a manutenção do serviço de iluminação pública pagos à CASIP – Consórcio de Administração do Serviço de Iluminação Pública que giram em torno de R\$ 11.000,00.

De ressaltar que desde a edição da mencionada EC/39/2001 o Município poderia ter instituído esta contribuição e que na área de concessão da CEMIG, que compreende 774 municípios e mais de 90% destes municípios já arrecadam a contribuição de iluminação pública.

HJ

*Declarado
ent 03/12/2020
DF*



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Em nossa região, seguem exemplos de municípios que já implantaram a arrecadação, tais como: Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Ouro Branco, Ouro Preto, São Brás do Suaçuí, São João del-Rei, Tiradentes, Santa Cruz de Minas, Desterro de Entre Rios, Cristiano Ottoni, Carandaí, Barbacena, Antônio Carlos, Alto Rio Doce, Belo Vale, Betim, Brumadinho, Caranaíba, Catas Altas, Casa Grande, Cipotânea, Contagem, Dores de Campos, Lamim, Mariana, Prados, Queluzito, Santa Cruz de Minas, São Tiago, Senhora de Oliveira, Bonfim.

Registre-se que a não instituição da CIP configura renúncia de receita, passível de punição no âmbito administrativo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda, no âmbito judicial, em razão da Lei nº 8429/92, sem contar o fato de que o Município necessita buscar fonte de recursos para o custeio da iluminação pública, permitindo, desta forma, a realização de maiores investimentos nesta área.

Importante destacar, ainda, o positivo impacto social do projeto em questão, uma vez que o mesmo permitirá ao Município expandir os investimentos no setor de iluminação pública, tais como extensão de redes de eletrificação, colocação de luminárias, manutenção e conservação dos serviços, entre outros, inclusive na área rural.

Outro ponto relevante, é que o projeto considera de modo progressivo (quem consome menos, tem um percentual menor) o percentual de custeio que irá incidir para fins de custeio da iluminação pública, o que se afina com critérios justos e também estimula a economia e uso racional da energia elétrica.

Assim, o projeto irá permitir também a modernização do sistema de iluminação pública, o que vai gerar mais qualidade e maior economia para todos.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora apresentada à análise desta Edilidade, e cuja aprovação espera, **em regime de urgência**, tendo em vista o predominante interesse público e social que envolve a matéria, ressaltando a necessidade de sua apreciação, votação e publicação até o final deste exercício de 2020, para que a cobrança da CIP tenha início a partir de abril de 2021, face aos princípios da anualidade e anterioridade fiscais (noventena), conforme dispõe o art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Limitando ao exposto, valho-me do ensejo para reiterar ao Sr. Presidente e seus nobres pares a nossa expressão de respeito e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Em anexo informações sobre os valores a serem cobrados por faixa de consumo.

Atenciosamente,

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Ronivon Alves de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - Nesta



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

FAIXAS DE CONSUMO MENSAL – KW/H	PERCENTUAIS DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA	TARIFA VIGENTE R\$ 339,97
0 a 30	0,0 % - ISENTO	-
31 a 50	1,00 %	3,39
51 a 100	2,00 %	6,79
101 a 150	3,00 %	10,19
151 a 200	4,00 %	13,59
201 a 300	5,00 %	16,99
301 a 400	6,00 %	20,39
401 a 500	7,00 %	23,79
501 a 1000	8,00 %	27,19
Acima de 1001	9,00 %	30,59

HPG